



RESOLUÇÃO CEPE Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Programa de reavaliação de desempenho acadêmico para os créditos cursados em 2020 nos Cursos Superiores de Graduação do Centro Universitário U:VERSE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário U:VERSE, de acordo com o disposto no Estatuto, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO que no ano acadêmico de 2020 muitos alunos do Centro Universitário U:VERSE apresentaram dificuldade de acesso às plataformas de comunicação para realização das atividades de aferição do desempenho escolar, em face da precariedade de acesso à rede de comunicação no interior do Estado do Acre, da oscilação da rede de comunicação e da dificuldade em si de interagir com as tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP n. 02/2020 facultou a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem a fim de que houvesse a minimização da retenção e do abandono escolar, através da priorização de avaliação das competências e habilidades dos discentes.

CONSIDERANDO que é necessário deliberar e fixar Programa de reavaliação do desempenho acadêmico dos créditos cursados no período acadêmico de 2020 nos Cursos Superiores de Graduação do Centro Universitário U:VERSE.



RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa de reavaliação do desempenho acadêmico dos Cursos de Graduação do Centro Universitário U:VERSE.

Art. 2º. As normas do Programa de reavaliação do desempenho acadêmico de que trata o artigo 1º é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DocuSigned by:

5940273E1A1E4E5...

André L. Costa-Corrêa

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e ExtensãoReitor

U:VERSE



PROGRAMA DE REAVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE REAVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º. O Programa de reavaliação do desempenho acadêmico visa possibilitar com que os discentes do Centro Universitário U:VERSE que tiveram dificuldades de acesso ou de interação com as plataformas e com as tecnologias de informação e de comunicação utilizadas no calendário acadêmico 2020 possam submeter, nas mesmas condições e prazos ofertados aos demais alunos, os trabalhos e atividades acadêmicos necessários à aferição do desempenho escolar, bem como se submeter às provas.

§1º. Somente poderão participar do Programa de reavaliação do desempenho acadêmico os alunos que efetivamente deixaram de submeter trabalhos e/ou atividades de avaliação, bem como não realizaram provas parciais, no ano calendário 2020.

§2º. Não são elegíveis ao Programa de reavaliação do desempenho acadêmico as atividades de avaliação dos créditos escolares que o aluno tenha apresentado, integral ou parcialmente (i. e., na não integralidade da proposta de avaliação), no tempo e nas condições avaliativas estipuladas pelo Centro Universitário U:VERSE, ou que, em face de sua avaliação, não tenham, porventura, sido suficientes para a aprovação do discente no referido crédito.

§3º. Não são elegíveis ao Programa de reavaliação do desempenho acadêmico as atividades de estágio ou que necessitem o desempenho prático de habilidades e competências dos discentes.

§4º. Somente farão parte do Programa de reavaliação do desempenho acadêmico os discentes que se inscreverem, via requerimento eletrônico enviado à Secretaria geral, no prazo fixado e que atendam às condições fixadas para o gozo da reavaliação do desempenho escolar.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. Os discentes que queiram participar do Programa de reavaliação do desempenho acadêmico deverão solicitar a sua inscrição no referido Programa via requerimento eletrônico (encaminhamento de e-mail) para o endereço eletrônico da Secretaria Geral, a saber: secretariageral@uverse.com.vc.

§1º. O requerimento de inscrição deverá ser identificado no assunto do e-mail como "inscrição no Programa de reavaliação do desempenho acadêmico".

§2º. Somente será aceita a inscrição ao Programa de reavaliação do desempenho acadêmico



que for submetida via e-mail à Secretaria Geral, no prazo fixado nesse Programa.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DE SUBMISSÃO DE AVALIAÇÃO NO PROGRAMA DE REAVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 3º. É facultativa a participação dos discentes no Programa de reavaliação do desempenho escolar.

Parágrafo único. O aluno que venha a não se inscrever no Programa de reavaliação do desempenho escolar, nos termos dessa Resolução, não poderá submeter novas atividades de avaliação do desempenho escolar ou se submeter às avaliações parciais, bem como não terá direito que tais atividades sejam corrigidas pelos professores se apresentadas fora do prazo estipulado nesse Programa.

Art. 4º. Na hipótese do discente se inscrever no Programa de reavaliação do desempenho escolar para apresentar trabalhos ou atividades de avaliação, bem como para realizar provas, o mesmo deverá se submeter à avaliação das habilidades e competências indispensáveis ao crédito escolar nas mesmas condições e prazos concedidos aos demais alunos durante o ano calendário 2020.

Art. 5º. Na hipótese do discente, nos termos do Programa de reavaliação do desempenho escolar, submeter trabalhos e atividades de avaliação que não havia submetido anteriormente, bem como realizar as avaliações parciais de desempenho escolar que não havia se submetido, e obtiver a média necessária para a sua submissão ao Exame Final, o mesmo se submeterá ao referido exame a fim de avaliar o seu desempenho acadêmico.

Art. 6º. Não será cobrada nenhuma taxa dos discentes para inscrição no Programa de reavaliação do desempenho escolar.

Art. 7º. Não será aplicada nenhuma remuneração aos professores para oferecer novas atividades de avaliação do desempenho escolar no Programa de reavaliação do desempenho escolar.

Art. 8º. Não será aplicada nenhuma remuneração aos professores para oferecer novas atividades de avaliação do desempenho escolar no Programa de reavaliação do desempenho escolar.

Art. 9º. Na hipótese do discente se inscrever no Programa de reavaliação do desempenho escolar e vier a obter a média de aprovação necessária, após a realização das atividades de avaliação do desempenho escolar, nos termos desse Programa, o mesmo estará dispensado de cursar o referido crédito no ano calendário 2021 ou em outro período acadêmico.

§1º. Nos termos do *caput*, o discente que já esteja matriculado no crédito submetido ao Programa de reavaliação do desempenho escolar no ano calendário 2021 não terá direito à devolução do valor de matrícula ou de mensalidade do referido crédito já pago ou vencido.



§2º. Na hipótese prevista no *caput*, o discente que obtiver aprovação no crédito através do Programa de reavaliação do desempenho escolar deverá assinar Termo aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a fim de excluir das demais parcelas o valor correspondente ao crédito em que obteve aprovação.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 10. O prazo de inscrição para o Programa de reavaliação do desempenho acadêmico será de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da primeira hora do dia 12 de março de 2021.

CAPÍTULO V DO PRAZO PARA SUBMISSÃO DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO E PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO PROGRAMA DE REAVLIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 11. Os discentes inscritos no Programa de reavaliação do desempenho acadêmico terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resolução das atividades de avaliação, contado a partir da inserção das atividades de avaliação nas salas virtuais pelos professores responsáveis.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS

Art. 12. Cabe à Reitoria, Pró-reitoria Acadêmica e Coordenações de Curso darem ampla divulgação do Programa de reavaliação do desempenho acadêmico aos discentes do Centro Universitário U:VERSE.

Art. 13. Cabe às Coordenações, sob supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica e da Reitoria, organizar o calendário de avaliação, coordenar as atividades dos professores e informar a Secretaria Geral a modificação das médias de avaliação dos alunos participantes do Programa de reavaliação do desempenho acadêmico.

Art. 14. Cabe à Secretaria geral, sob a supervisão da Pró-Reitoria Administrativa e da Reitoria, informar à Tesouraria para que essa proceda a modificação nos valores de mensalidade dos alunos que, tendo realizado a matrícula no(s) crédito(s) no calendário acadêmico de 2021 e que venha a obter média de aprovação créditos cursados em 2020 pelo Programa de reavaliação do desempenho acadêmico. Cabe, ainda, à Secretaria Geral, sob supervisão da Pró-Reitoria Administrativa e da Reitoria, organizar, enviar e arquivar os Termos Aditivos de



Contrato de prestação de serviço educacional que venham a ser gerados para exclusão de créditos anteriormente inseridos nesse em face de aprovação via Programa de reavaliação do desempenho escolar.

Art. 15. As omissões desse Programa deverão ser resolvidas pelo CEPE.

A digital signature consisting of a blue square box with the letters 'DS' in the top right corner and a stylized signature inside.